

Processo TC/008827/2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Acompanho a manifestação expendida nesta AJCE, quanto à manutenção dos apontamentos **3.1, 3.2, 3.3, 3.5 e 3.6¹** e, inclusive, em relação às ponderações atinentes aos apontamentos **3.4, 3.7 e 3.8²**, bem como

¹ “**3.1.** Os abrigos objetos do pregão sob análise fazem parte do objeto do Contrato de Concessão nº 0141291600, firmado pela própria SPObras, razão pela qual a licitação está comprometida, haja vista que não está justificada a necessidade da contratação, restando, portanto, não atendido o que exige o art. 3º, inciso I, da LF nº 10.520/2002 (subitem 2.1 - C.11.1).” “**3.2.** Não foram localizadas no SEI nº 7910.2020/0000358-7 as pesquisas de preços de 2 insumos utilizados nas CPUs MAB-005 e MAB-006, restando infringido o art. 3º, inciso III da LF nº 10.520/2002, c/c art. 7º, § 2º, inciso II da LF nº 8.666/93 (subitem 2.2 - C.11.4) (fl. 12 da peça 10).” “**3.3.** Não consta do Edital e de seus anexos a relação dos abrigos de ônibus metálicos objetos da licitação, com as respectivas localizações, para que não haja conflito de interesse com a Concessionária, além de caracterizar inequivocamente o objeto do contrato, restando, portanto, não atendido o que exige o art. 3º, inciso II da LF nº 10.520/2002, c/c inciso I do § 2º do art. 40 da LF nº 8.666/93 (subitem 2.3 - C.11.9) (fl. 12 da peça 10).” “**3.5.** As exigências de qualificação técnica operacional não comprovam a experiência das licitantes na manutenção e instalação de abrigos de ônibus metálicos, logo não permitem aferir a real experiência da licitante para a execução do futuro objeto contratual (subitem 2.4 - C.11.12) (fl. 12 da peça 10).” “**3.6.** A não apresentação da composição dos preços unitários dos serviços referentes à proposta da licitante vencedora, Shop Signs Obras e Serviços Ltda., impediu a verificação do disposto nos subitens 11.3.5.2, 11.3.5.3 e 11.3.5.6 do Edital, razão pela qual se pode afirmar que a licitação não foi julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório, infringindo o inciso XII do art. 4º da LF nº 10.520/2002 (subitem 2.5 - C.11.22) (fl. 12 da peça 10).”

² “**3.4.** Foi exigido, sem previsão legal, que os atestados de comprovação da qualificação técnica operacional fossem registrados na entidade profissional competente (subitem 2.4 - C.11.12) (fl. 12 da peça 10).” “**3.7.** O objeto do certame foi adjudicado à empresa SHOP SIGNS Obras e Serviços Ltda. sem a verificação tempestiva dos documentos exigidos no subitem 12.1.3 do Edital, infringindo o inciso XII do art. 4º da LF nº 10.520/2002 (subitem 2.6 - C.11.22) (fl. 12 da peça 10).” “**3.8.** Não há evidências no Processo SEI nº 7910.2020/0000358-7 de que tenha sido observada a orientação

pela manutenção do **apontamento complementar 3.2³** e superação dos demais **(3.1 e 3.3⁴ dos apontamentos complementares de auditoria)**.

É o que submeto à superior deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo,

Sandro Marcello Costa Mongelli
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM

contida na Instrução nº 02/2019 deste E. Tribunal, pois não há no referido processo a demonstração de que tenha havido as consultas ao CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos), ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e aos Apenados PMSP (Secretaria de Gestão) (subitem 2.7 – C.11.26) (fl. 13 da peça 10)”

³ “**3.2.** Não constam no SEI nº 7910.2020/0000358-7 os documentos das licitantes que participaram do procedimento licitatório (subitem 2.9.2.) (fl. 32 da peça 42).”

⁴ “**3.1.** Não foi localizada a publicação, nem no DOC nem no e-negócios, do resultado da sessão do Pregão Eletrônico nº 001/2020/SPObras (subitem 2.9.1.) (fl. 32 da peça 42).” “**3.3.** Não consta da relação de corredores nos quais estão localizadas as diversas tipologias o corredor no qual se situam os abrigos metálicos tipo Barcelona (subitem 2.9.3) (fl. 32 da peça 42).”